



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N°. 945 DE 14 FEVEREIRO DE 2025.

"Ratifica o termo de convênio com a Associação do Circuito Turístico das Serras de Minas e contribuir com valor de R\$18.336,00 (dezoito mil trezentos e trinta e seis reais) anual e dá outras providências."

O Povo do Município de Guiricema - Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, José Oscar Ferraz, Prefeito Municipal, no uso de umas de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o termo de convênio firmado com a **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS SERRAS DE MINAS**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 05.299.259/0001-07, com sede na RUA MARIA DAS NEVES DE JESUS N°182/201- SALA, Bairro FÁTIMA, VIÇOSA/MG, CEP 36.572-174, com objetivo de apoio mútuo para fortalecimento das atividades de relevância pública local e regional no contexto turístico, visando a sustentabilidade do setor e vínculos comunitários, na criação e manutenção de programas turísticos, conforme minuta do termo de convênio anexo ao presente projeto.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o caput deste artigo será renovado anualmente, mediante termo aditivo.

Art. 2º - Fica o poder Executivo, desde logo, autorizado a conceder subvenções a **ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS SERRAS DE MINAS**, a fim de possibilitar o cumprimento da finalidade do convênio, no importe de até R\$18.336,00 (dezoito mil trezentos e trinta e seis reais) anual, conforme Termo de Colaboração que ora é anexado no corpo desta Lei e com o Estatuto Social da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Serras de Minas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - A Associação deverá encaminhar à Prefeitura Municipal cópias de seus balancetes e relatório de suas atividades, sob pena de suspensão dos repasses mensais de recursos e rescisão do convênio. E, ao final do convênio, deverá prestar as contas do período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando eventuais disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se,

Guiricema/MG, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA